

DELCA: DICA D
PROC. Nº 52278/23
FOLHA Nº 55
ASSINATURA ATENCIONA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 32

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 09/2024

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA CHC SAÚDE LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09.180.769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CHC SAÚDE LTDA**, com sede à Rua José Fernando Tostes Vilela Leandro, nº 34, Vila Julieta, Resende/RJ, CNPJ n.º 14.841.226/0001-20, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Leonardo Ribeiro Braga**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade nº 24.654.517-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 098.304.617-42, residente e domiciliado na cidade de Resende/RJ, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o Processo Administrativo nº **52278/2023**, assinam o presente acordo, com fundamento no artigo 59, § único da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Termo de Ajuste de Contas é o pagamento da dívida existente entre o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **CHC SAÚDE LTDA**, referente à prestação de serviços de saúde de atendimento domiciliar (home care) ao paciente menor B.R.V.P. no período de 03/02/2023 a 31/05/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente negociação por se tratar de acordo formal contempla toda e qualquer dívida ou repasses existentes como obrigação de pagamento por parte do **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** referente às Notas Fiscais nº 1992, 2016, 2026, 2024 e 2025 que integram o presente Termo de Ajuste, conforme especificado abaixo:

NF	PERÍODO	DIAS	VALOR
1992	03/02/2023 a 18/02/2023	16	R\$ 15.939,88
2016	19/02/2023 a 20/03/2023	30	R\$ 28.990,63
2026	21/03/2023 a 19/04/2023	30	R\$ 28.284,99
2024	20/04/2023 a 19/05/2023	30	R\$ 29.374,20
2025	20/05/2023 a 31/05/2023	12	R\$ 10.036,84
TOTAL		118	R\$ 113.626,54

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo serviço prestado, especificado no processo administrativo e as notas fiscais discriminados neste instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará a empresa **CHC SAÚDE LTDA**, o valor de **R\$ 113.626,54 (cento e treze mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Com o recebimento da importância estipulada no **Parágrafo Único da Cláusula Segunda**

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

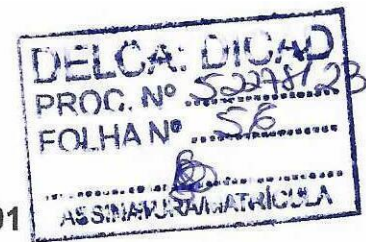


[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 33

LIVRO Nº F-101



TERMO Nº 09/2024

empresa **CHC SAÚDE LTDA** dará ao **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita com relação ao serviço descrito no processo administrativo acima listado, concordando expressamente em nada mais reivindicar em Juízo ou fora dele. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este termo serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.36, Fonte 2.621.01, nota de empenho nº 3376/2023, no valor de R\$ 113.626,54 (cento e treze mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA QUINTA:** Integra o presente termo de acordo, como se nele estivesse transcrito, o processo administrativo acima especificado. **CLÁUSULA SEXTA:** Este ajuste será regido pela Lei 8.666/93, bem como os casos aqui omissos. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** providenciar publicação do extrato do presente termo de acordo do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 12 de janeiro de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Leonardo Ribeiro Braga
Diretor Administrativo - CHC Saúde Ltda-ME
CNPJ 14.841.226/0001-20

Contratada